



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida dos Pioneiros, nº 500, Centro, CEP: 85470-000, CNPJ: 76.208.842/0001-03

Decreto n° 163, 03 de agosto de 2022.

“DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - PR, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISES APARECIDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Catanduvas, Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Catanduvas - PR, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do núcleo Ibiracema, objeto das **Matrículas do 1º Ofício De Cascavel**: nº 11.241 de propriedade de Ulisses Pasqual, nº 11.242 de propriedade de Eurico Carlos Mrosk, nº 15.161 de propriedade de Antonio Francisco Filho, nº 17.592, nº 17.593, nº 17.594, nº 17.595, nº 17.596 de propriedade de Antônio Dos Santos, nº 17.961, nº 17.962, nº 17.963 de propriedade de Cerealista Cassolite Ltda, nº 18.621, nº 18.622 de propriedade de José Vitorino Dos Passos, nº 18.719, nº 18.720 de propriedade de Nelson Valmini, nº 23.458 de propriedade de Utilidade Pública, nº 23.730, nº 23.731 de propriedade de José Rodrigues, nº 24.621 de propriedade de Elias Fermino Gomes, nº 25.548 de propriedade de Moises Lima De Campos, nº 25.549 de propriedade de Felipe Sierra Ruiz, nº 25.696 de propriedade de Vicente Amado Filho, nº 29.170, nº 29.171, de propriedade de Jose Machado De Oliveira, nº 29.172 de propriedade de Jose Martins Cordeiro, nº 29.518 de propriedade de Antônio Julio Gomes, nº 29.605 de propriedade de Erondina Vieira, nº 30.570 de propriedade de Ernandes Righi, nº 30.571, nº 30.572 de propriedade de Jose Righi Andreotti, nº 31.036, nº 31.037 de propriedade de Antonio Francisco Filho, nº 31.381, nº 31.382 de propriedade de Guiomar Lopes Dos Santos, nº 31.403 de propriedade de Valdemar Alves Walendorff, nº 31.798 de propriedade de Jose Machado De Oliveira, nº 32.032 de propriedade de Getulio Itacir Moresco, nº 32.054, nº 32.055 de propriedade de Francisco De Assis Macedo, nº 32.303 de propriedade de Vercino Jacinto Rodrigues, nº 32.304 de propriedade de Noeli Terezinha Scabeni, nº 32.305, nº 32.306, nº 32.307, nº 32.308 de propriedade de Antonio Moises De Souza, nº 32.363 de propriedade de Luiz Bertoldi, nº 32.364 de propriedade de Carlos Dos Santos, nº 32.692, de propriedade de Antônio Dos Santos, nº 32.913, 33.621 de propriedade de Ademar Colombo, nº 32.915 de propriedade de Pedro Mattana, nº 33.131 de propriedade de Guiomar Lopes Dos Santos, nº 33.132 de propriedade de João Ambrosio Dos Santos Sobrinho, nº 33.133 de propriedade de Odilon Luiz Dos Santos, nº 32.776 de propriedade de Miguel Dos Santos Martins, nº 4.190 de propriedade de Orestes Formighieri e Esposa, nº 6.909, de propriedade de Eucatur - Empresa União Cascavel De Transportes E Turismo Ltda, nº 8.056 de propriedade de Nelson Antunes De Barros, nº 8.057 de propriedade de Joaquim Fernandes De Souza, a **Matrículas do 3º Ofício De Cascavel**: nº 1.991, nº 390 de propriedade de Antônio Alves Da Silva, nº 1.000, nº 1.001 de propriedade de Valdomiro Duarte De Lima,

nº 2.249, nº 2.250, nº 2.251 de propriedade de Antônio Luiz Righi, nº 3.491 de propriedade de Décio Roque Zandonai, nº 3.806 de propriedade de Benvenuto Luza, nº 4.262, 4.263 de propriedade de Maria Amelia Macedo, Vilma Pereira de Macedo Alencar, Cilene de Assis Macedo, Terezinha de Assis Macedo, Sonia De Assis Macedo, Isabel Cristina Macedo, Edneia de Assis Macedo, Isaac de Assis Macedo, Elizabeth de Assis Macedo, Ivonete de Assis Macedo e Anny Eliesy de Assis Macedo, nº 4.875, nº 4.876, nº 6.254, nº 6.544 de propriedade de Antônio Dos Reis, nº 5.153 de propriedade de Manoel Francisco Do Nascimento, nº 5.886 de propriedade de Noerci De Fatima Scariote, nº 6.262 de propriedade de Atenil Lopes Dos Santos, nº 8.167, nº 8.169 de propriedade de Prefeitura Municipal De Catanduvas/PR, nº 8.940 de propriedade de Olavo João Machado, nº 808 de propriedade de Antônio Vergilio Fiorentin, nº 912, nº 998, nº 999 de propriedade de Felix Ziviani, e a **Matrículas De Catanduvas**: nº 1.075, nº 1.076 de propriedade de José Vitorino Dos Passos, nº 1.959, nº 1.960, nº 1.961 de propriedade de Antônio Luiz Righi, nº 11.371, nº 11.372 de propriedade de Celso Fernandes Griffó, nº 13.496, nº 13.497, nº 13.498 de propriedade de Município de Catanduvas/PR, nº 13.699 de propriedade de Vanderlei José Potratz, nº 3.415 de propriedade de José Andriotti, nº 346, nº 395 e nº 396 de propriedade de José Faustino Filho e Josina do Amor Divido, nº 455 de propriedade de Olimpio Frizon e Terezinha Frizon, nº 5.245, nº 5.246 de propriedade de Manoel De Souza Netto e Ilda de Andrade Netto, nº 5.940, nº 5.941 de propriedade de José Leandro Da Silva e Maria de Lurdes Medina Da Silva, nº 515 de propriedade de Marinho De Oliveira e Jorene de Oliveira, nº 554 Wilson Zanetti e Olinda Martins Da Silva Zanetti, nº 6.408, nº 6.409 Nelson Valmini e Joanita Oliveira Valmini, nº 725 de propriedade de Carmelita Sonia Martins, nº 9.612, nº 9.613 EUCATUR – Empresa União Cascavel De Transportes e Turismo LTDA.

Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.


Art. 4º - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Registre-se e Publique-se.

Catanduvas/PR, 03 de agosto de 2022



MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal